



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02 DE 12 DE JANEIRO DE 2026

**ADEQUA OS VENCIMENTOS DOS  
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE  
E AGENTES DE COMBATE DE  
ENDEMIAS AO PISO NACIONAL  
ESTABELECIDO, CONFORME LEI  
COMPLEMENTAR Nº 276, DE 28 DE  
JULHO DE 2022.**

**MARIA CLÉLIA VÍARO PICHELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, no  
uso das atribuições legais que lhe são conferidas, encaminha à Câmara  
Municipal para deliberação e aprovação o seguinte Projeto de Lei  
Complementar:**

**Art. 1º** Os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias, enquadrados na referência 15.1 da tabela de vencimentos ficam adequados da seguinte forma:

|      |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |
|------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 15.1 | R\$ 3.242,00 | R\$ 3.339,26 | R\$ 3.439,44 | R\$ 3.542,61 | R\$ 3.648,90 | R\$ 3.758,36 | R\$ 3.871,11 | R\$ 3.987,24 | R\$ 4.106,86 | R\$ 4.230,05 | R\$ 4.356,97 | R\$ 4.487,67 |
|------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|

**Art. 2º** A adequação de valores a ser inserida na Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais é realizada com a finalidade de cumprimento da Emenda Constitucional nº 120/2022, e Lei Complementar Municipal nº 276/2022.

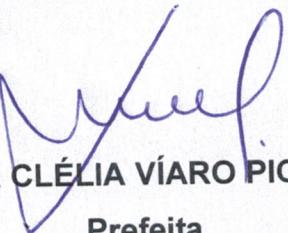
**Art. 3º** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, ficando autorizada as alterações necessárias nas peças orçamentárias do exercício de 2026.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 12 DE JANEIRO DE 2026.**

  
MARIA CLÉLIA VÍARO PICHELLI  
Prefeita



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

## JUSTIFICATIVA DE MOTIVOS

### Projeto de Lei Complementar nº 02/2026

## JUSTIFICATIVA DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei Complementar nº 02/2026 tem por finalidade adequar os vencimentos básicos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Itapuí ao piso nacional estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescentou ao artigo 198 da Constituição Federal o § 9º, determinando que o vencimento desses profissionais não será inferior a dois salários mínimos nacionais, valores estes a serem repassados pela União aos Municípios e demais entes federativos.

Embora o Município de Itapuí tenha promovido, anualmente, a devida Revisão Geral Anual (RGA) prevista na legislação municipal para atualização dos vencimentos dos servidores públicos, a realidade verificada mostra que o valor do vencimento-base atualmente praticado junto aos ACS e ACE ainda permanece aquém do mínimo constitucional de dois salários mínimos. Essa defasagem decorre da diferença entre a recomposição relativa aos percentuais autorizados pela política de revisão da remuneração municipal e o valor absoluto determinado pela Emenda Constitucional nº 120/2022, que exige a observância de um montante mínimo, expresso em múltiplos do salário mínimo vigente.

A Emenda Constitucional nº 120/2022 representa um Marco Constitucional de valorização e proteção dos profissionais responsáveis pela execução de atividades essenciais à Atenção Primária à Saúde e à Vigilância em Saúde, reconhecendo a importância desses agentes no Sistema Único de Saúde (SUS) e garantindo que seus vencimentos não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

sejam inferiores a dois salários mínimos nacionais, com repasse previsto pela União.

Dessa forma, a adequação dos vencimentos-base desses profissionais no âmbito municipal não é apenas uma medida de justiça remuneratória, mas uma obrigação legal e constitucional, pois a manutenção de valores inferiores ao teto mínimo previsto implica descumprimento direto da Constituição Federal, na forma em que foi alterada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Ademais, a aprovação desta lei complementar garantirá maior segurança jurídica à Administração Municipal no momento de efetivar o pagamento do piso nacional, bem como permitirá a regularização definitiva da situação remuneratória dos ACS e ACE, resguardando o Município de eventuais questionamentos administrativos e judiciais em razão do não cumprimento do piso constitucional. Tal adequação valoriza esses profissionais, reconhecendo a relevância de suas atividades no enfrentamento de desafios sanitários e epidemiológicos, com reflexos diretos na promoção e proteção da saúde da população itapuiense.

Diante do exposto, a presente proposição atende aos princípios constitucionais da legalidade, da valorização do trabalho, da dignidade da pessoa humana e da eficiência na prestação dos serviços públicos, devendo, portanto, ser aprovada por essa Egrégia Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 12 DE JANEIRO DE 2026.

MARIA CLÉLIA VÍARO PICHELLI  
Prefeita